



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se .Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 FEVEREIRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL. 8014
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1019/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos imóveis onde funcionam os cartórios, da existência de instalações adequadas para as pessoas portadoras de deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os cartórios do Estado obrigados a adaptarem seus imóveis e instalações, para o uso de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1.º - Entende-se por adaptações, desde vaga especial no estacionamento para o portador de deficiência, que se utiliza de cadeira de rodas, ou aquele que o conduz até a construção de rampas de acesso, elevadores e a retirada de todo e qualquer obstáculo que dificulte o livre trânsito.

§ 2.º - Nos imóveis que, por suas características, fique comprovado que não comportam nenhuma reforma, destacar um funcionário para dar atendimento preferencial à pessoa portadora de deficiência.

Artigo 2º - Os cartórios terão prazo de 180 dias improrrogáveis da data da publicação da presente lei, para a realização das obras e o seu descumprimento estará sujeito à multa de um salário mínimo por dia.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 8014 de 15/12/99
Autuado em 02 folhas
Ass. _____

ENTRADA 18448

053428



Deputada
CÉLIA LEÃO

PLS. N.º	2
ROL	8014
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência (PPD) vêm conquistando importantes vitórias.

Parece que, autoridades e sociedade, estão acordando para a necessidade de transformação e atenção, para eliminar o preconceito e colaborar com os portadores de deficiência.

São as vagas reservadas em estacionamento, as guias rebaixadas, os banheiros especiais, as rampas de acesso e algumas outras.

Os imóveis de uso público, principalmente, precisam ter esta consciência. As pessoas portadoras de deficiência não possuem outra alternativa.

Muitos cartórios estão instalados em prédios, cujos elevadores não comportam uma cadeira de rodas, ou estão quebrados; outros, instalados em casas ou sobrados com escadas.

Como pode uma pessoa com cadeira de rodas subir estas escadas? Como ficam seus compromissos cartoriais?

Não podemos deixar que esta situação persista?

Por esta razão é que apresento este projeto, contando com a acolhida e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual

PSD/9

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-12-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/10 1121 99
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

